

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO À INTERNET COM LARGURA DE BANDA 200 MBPS FULL DUPLEX.

DISPENSA 04/2022

PROCESSO 127/2022

CONTRATO Nº 04/2022

O SAAE AMBIENTAL– SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 14.170.441-X - SSP/SP e CPF (MF) nº 083.073.548-89, residente e domiciliado na Rua dos Coqueiros II, nº89, Bairro das Rosas, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GOLFINHO INTERNET LTDA-ME**, com C.N.P.J nº **11.966.879/0001-47** e Inscr. Municipal nº. 10016, estabelecida na Av. Paulo Nunes da Silva, nº 211, Bairro: Centro, na cidade de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **MÁRIO ANTONIO MOTTA PITARO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Altino Ferreira das Neves, nº. 1560, casa :06 Jardim Morumbi, na cidade de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, portador do RG nº.40.201.748-1 e do CPF nº 302.063.748-10, simplesmente denominada **CONTRATADA**. Tendo por justo e acertado o presente instrumento, que se regerá com fundamento no artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet com largura de banda 200 mbps full duplex, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado no Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul usando infraestrutura de fibra óptica cabeado, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O preço do serviço descrito no objeto deste contrato é de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**, a ser pago pelo Departamento de Finanças do SAAE AMBIENTAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A instalação dos equipamentos necessários para a execução do objeto correrá por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)** referente ao acesso dedicado para à internet com banda garantida, com conectividade IP e largura de banda de 200 Mbps em conformidade com o Termo de Referência em anexo, será pago em **(12)doze parcelas iguais de R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**, sendo vencíveis a cada trinta dias dos meses subsequentes, a contar da data de assinatura deste termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos previstos no parágrafo anterior ocorrerão em até 30 dias contados da emissão das Notas Fiscais.

PARÁGRAFO QUARTO

A vigência do presente contrato terá início na data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1 A CONTRATADA executará os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato, mediante expedição da Ordem de início dos serviços.

3.2 O prazo para instalação dos equipamentos e início na prestação dos serviços será até 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato e ordem de Serviços, incluindo o prazo de aprovação do projeto pela empresa detentora da infraestrutura a ser utilizada.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 Não será aplicado índice de reajuste, salvo o reequilíbrio econômico financeiro previsto em lei, em caso de prorrogação do contrato originado neste certame.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1 Os Serviços aqui contratados, além da garantia prevista no Código Civil Brasileiro e a contida na Lei nº. 8.078, de 11 de Setembro de 1.990, fica obrigada a CONTRATADA, especialmente, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, em caso de verificação de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS DECORRENTE DO PRESENTE CONTRATO

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, irá comprometer o orçamento do exercício de 2.022 e seguintes, para a dotação orçamentária: 03.03 00-ADMINISTRAÇÃO GERAL 04.122.0113.2113.0000 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL-3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica- Ficha 14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Ao CONTRATADO total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, a saber:

- Advertência;
- Multa de 1% (um por cento) sobre o saldo existente à época da eventual infração, por dia de atraso, a ser aplicada no caso de a empresa vencedora não cumprir voluntariamente o prazo de execução dos serviços.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; inclusive emissão de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços, obedecendo às exigências e observando as obrigações estabelecidas no Termo de Referência em anexo, e ainda as orientações dos Departamentos competente do SAAE AMBIENTAL, permitindo o acompanhamento e fiscalização dos mesmos, observando ainda o seguinte:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência;
- O atendimento ao disposto no Capítulo III do Regulamento Anexo à Resolução nº. 272/2001 da ANATEL:
- Nos termos do regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução nº. 73/1998), ser a responsável pela prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) perante a ANATEL e demais entidades correlatas, bem como pelos licenciamentos e registros que se fizerem necessários, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis;
- Ser responsável em manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo às reclamações da CONTRATANTE e respeitando a inviolabilidade e o sigilo da comunicação de seus clientes;
- Prestar os Serviços de Comunicação Multimídia segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamento Anexo à Resolução nº. 272/2001 da ANATEL, especialmente em seu Artigo 47, quais sejam: (i) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação; (ii) disponibilidade do serviço nos índices contratados; (iii) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação; (iv) divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto as alterações de preços e condições de fruição do serviço; (v) rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes; (vi) número de reclamações contra a prestadora; (vii) fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

- Cumprir as obrigações lhe outorgadas legalmente pelo Artigo 55 e incisos do Regulamento Anexo à Resolução nº. 272/2001 da ANATEL, quais sejam: (i) não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização; (ii) tornar disponíveis ao assinante, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações; (iii) descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas o fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas da capacidade contratada; (iv) tornar disponíveis ao assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada; (v) prestar esclarecimentos ao assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços; (vi) observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede; (vii) observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de intra-estruturas; (viii) prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela prestadora em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso à suas instalações ou à documentação quando solicitado; (ix) manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço. Identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso; (x) manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço.
- Solucionar as reclamações da CONTRATANTE sobre falhas nos serviços prestados.
- Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas neste Contrato.
- A CONTRATANTE reconhece que, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, poderá a CONTRATADA empregar equipamentos próprios ou de terceiros, assim como subcontratar serviços de terceiros, assumindo sempre a CONTRATADA, em qualquer hipótese, a plena responsabilidade dos serviços em questão.
- Refazer quaisquer serviços que apresentem erros construtivos, impericiais ou que tenham sido executadas em desacordo com as especificações ou determinações do SAAE.
- Obedecer às normas da ABNT, se for o caso.
- Assumir integral responsabilidade Técnica, Civil e Criminal pelos serviços executados.
- A **CONTRATADA**, por sua conta e risco, manterá os empregados necessários, obrigando-se a cumprir todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referente a estes trabalhadores, especialmente o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista para com este empregado, nem solidária ou subsidiariamente.
- A **CONTRATADA** assume, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes a perfeita execução dos serviços contratados responsabilizando-se, também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** e a terceiros.
- A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

- Constituirá ônus exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos Federais, Estaduais ou Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.
- O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas em lei.
- A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à **CONTRATADA**, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
- As multas mencionadas neste contrato corresponderão à gravidade da infração, de acordo com a legislação vigente.
- A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas em lei, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela **CONTRATANTE**.
- O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub empreitada, no todo ou em parte.
- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;
- Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O não cumprimento da proposta, sem que haja justo motivo apresentado por escrito pelo adjudicatário e aceito pelo SAAE AMBIENTAL, ensejará a aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o saldo existente por ocasião da infração, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que faça Lei entre as partes.

Santa Fé do Sul, em 04 de fevereiro de 2022.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ
DO SUL- SAAE AMBIENTAL
CONTRATANTE**

**GOLFINHO INTERNET LTDA -ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Priscila Garcia Padilha
RG: 40.031.128-8

Nome: Renata F. Fortili
RG: 30.670.541-2

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.

CONTRATADA: GOLFINHO INTERNET LTDA- ME, com C.N.P.J nº 11.966.879/0001-47

VALOR: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) global.

ASSINATURA: 04/02/2022

OBJETO: Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet com largura de banda 200 mbps full duplex, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado no Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul usando infraestrutura de fibra óptica cabeado, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses, em conformidade Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº.02/2022 – PROCESSO nº 127/2022

Santa Fé do Sul - SP, 04 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO
Superintendente

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL - SP.

CONTRATADA: GOLFINHO INTERNET LTDA- ME, com C.N.P.J nº 11.966.879/0001-47

CONTRATO Nº: 04/2022

OBJETO: Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet com largura de banda 200 mbps full duplex, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado no Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul usando infraestrutura de fibra óptica cabeado, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses, em conformidade Termo de Referência.

ADVOGADO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que: o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul - SP, 04 de fevereiro de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO

Cargo: Superintendente

CPF: 083.073.548-89. **RG:** 14.170.441-X- SSP/SP

Data de Nascimento: 18/12/1966

Endereço residencial: Rua dos Coqueiros II, nº89, Bairro das Rosa, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000.

E-mail institucional: saae.santafedosul@gmail.com

E-mail pessoal: saae.santafedosul@gmail.com

Telefone(s): 17-3641.9500 (comercial) - 17-99635-7093 (celular)

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO

Cargo: Superintendente

CPF: 083.073.548-89. **RG:** 14.170.441-X- SSP/SP

Data de Nascimento: 18/12/1966

Endereço residencial: Rua dos Coqueiros II, nº89, Bairro das Rosa, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000.

E-mail institucional: saae.santafedosul@gmail.com

E-mail pessoal: saae.santafedosul@gmail.com

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: MÁRIO ANTONIO MOTTA PITARO

Cargo : Empresário

CPF nº 302.063.748-10 **RG nº.**40.201.748-1

Data de Nascimento:19/01/1984

End. residencial: Rua Altino Ferreira das Neves, nº. 1560,casa-06 Jardim Morumbi, Santa Fé do Sul –SP.

E-mail institucional: contato@golfinhointernet.com.br

E-mail pessoal: mario@golfinhointernet.com.br

Telefone(s): (19) 3114 2707

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.